



Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3509, Maceió-AL - E-mail: vcivel3@tjal.jus.br

Autos n° 0735391-19.2015.8.02.0001

Ação: Procedimento Sumário

Autor: Renaldo Inácio da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

SENTENÇA

1. O abandono por parte da Requerente, a qual deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, por mais de 30 dias, é confirmado pela certidão de fls. 111, pois decorrido o prazo legal, a parte Requerente não se pronunciou a respeito de despacho nos autos.

2. Desta forma, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do Art. 485, item III, do CPC, na forma seguinte:

Art. 485. O juiz não ressolverá o mérito quando:

.....
III - por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

3. Após o pagamento das custas processuais, caso devidas, proceda-se à devida baixa na distribuição. Arquive-se.

P.R.I.

Maceió, 07 de novembro de 2020.

Henrique Gomes de Barros Teixeira
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 2354/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 19/11/2020, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
 20/11/2020 - Morte do Líder Negro Zumbi dos Palmares - Prorrogação
 30/11/2020 - Dia do Evangélico - Prorrogação
 07/12/2020 - Nossa Senhora da Conceição - Alteração - Ato Normativo nº04/2020 - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
João Carlos Flor Junior (OAB 11872A/AL)	15	14/12/2020
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)	15	14/12/2020
João Alves Barbosa Filho (OAB 3564A/AL)	15	14/12/2020

Teor do ato: "1.O abandono por parte da Requerente, a qual deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, por mais de 30 dias, é confirmado pela certidão de fls. 111, pois decorrido o prazo legal, a parte Requerente não se pronunciou a respeito de despacho nos autos. 2.Desta forma, DECLARO EXTINTO o presente feito nos termos do Art. 485, item III, do CPC, na forma seguinte: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: III - por não promover os atos e diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; 3.Após o pagamento das custas processuais, caso devidas, proceda-se à devida baixa na distribuição. Arquive-se. P.R.I."

Maceió, 17 de novembro de 2020.